



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 67/2001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

“Institui obrigatoriedade de vacinação para matrícula no 1º grau”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a obrigatoriedade da vacinação básica, preconizada pelo sistema Único de Saúde, contra poliomielite, difteria, tétano, coqueluche, sarampo, tuberculose, meningite, hepatite B, febre amarela e outras instituídas pelo Ministério de Saúde, para a matrícula.

Art. 2º - No ato da matrícula, as mães ou responsáveis pelas crianças deverão apresentar a Carteira de Vacinação fornecida pelo órgão da Saúde Pública competente e na falta da mesma, deverão ser orientadas para levarem as crianças para o Posto de Saúde mais próximo a fim de serem vacinadas, sem o que a matrícula será recusada.

Art. 3º - Havendo motivo de força maior para não ser cumprida essa exigência, a Secretaria Municipal de Saúde examinará o caso e poderá autorizar a matrícula.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2001.


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal